



PROJETO DE LEI Nº 7.350
PROJETO DE LEI Nº 97-2019
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DE AFETAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS DO DESMEMBRAMENTO DO SESI, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES, PARA CORREÇÃO DO PARTIDO URBANÍSTICO DO PARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO NA QUADRA E DO MESMO PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Ficam desafetadas e reciprocamente reafetadas as funções urbanísticas das seguintes áreas públicas do Desmembramento do SESI, no bairro da Gruta de Lourdes, nesta Capital:

I - Quadra E, originariamente destinada à construção de uma caixa d'água, conforme memorial descritivo do parcelamento, para reafetação automática como área destinada à construção de uma igreja, para regularização da edificação de templo da Arquidiocese de Maceió (Igreja Católica Apostólica Romana);

II - Quadra M, originariamente destinada à construção de uma igreja, conforme memorial descritivo do parcelamento, para reafetação automática como área de equipamento urbano.

Art. 2º. A alteração das afetações das áreas públicas previstas nesta Lei não implica autorização legislativa para sua alienação, assegurada a manutenção do domínio público municipal sobre esses bens, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano).

Art. 3º. Sancionada e publicada esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias, no que couber, para a regularização da edificação do templo religioso existente na Quadra E do Desmembramento do SESI, a pedido da Arquidiocese de Maceió.

Art. 4º. A utilização da Quadra E pela Arquidiocese de Maceió darse-á exclusivamente para a regularização de templo religioso no local, podendo



ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, sem assistir à entidade usuária qualquer direito de indenização ou reparação por benfeitorias, qualquer que seja a sua espécie.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se a Lei nº. 6.763, de 28 de Junho de 2018.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.
SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDÁ
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA
BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS
MAIA JUNIOR
3º Secretário